



DIÁRIO OFICIAL DIRIBAS

Município de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725
Centro - CEP 79180-000
Ouvidoria: 67 9 9606-1175
diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br
licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br
Ano I – Edição Nº 203
Quinta-feira, 30 de Dezembro de 2021

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 057, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera os Anexos III, IV, V e VII do Artigo 84 da Lei Complementar nº. 37, de 22 de novembro de 2.017 (Plano Diretor) e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o Anexo III (Macrozoneamento), do Artigo 84 da Lei Complementar nº 37, de 22 de novembro de 2.017, passando todas as regiões de MZ2 e MZ3 para MZ1 (Macrozona de Adensamento Prioritário).

Art. 2º. Altera-se parcialmente o Anexo IV (Áreas Especiais de Interesse), do Artigo 84 da Lei Complementar nº. 37, de 22 de novembro de 2.017, definindo-se também como Área Especial de Interesse Social (AEIS) para Loteamento de Interesse Social (LIS) a região Sul da BR 262, iniciando-se no final da Rua Orneclia Brandão de Oliveira com a BR 262 até o ponto imaginário da confrontação da Estrada do Cemitério com a BR 262 (Leste), descendo até a Rua José dos Santos (Sul) e subindo sentido Córrego Lagoa até o encontro com a Rua da Servidão sentido Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo e Rua Orneclia Brandão de Oliveira, onde iniciou o perímetro.

Art. 3º. Altera-se parcialmente o Anexo V (Zoneamento) do Artigo 84 da Lei Complementar nº 37, de 22 de novembro de 2.017, definindo-se que o perímetro urbano do Município é o descrito na Lei Municipal nº. 1.149, de 16 de setembro de 2.019.

Art. 4º. Altera-se parcialmente o Anexo VII (Tabela de Índices Urbanísticos) do Artigo 84 da Lei Complementar nº 37, de 22 de novembro de 2.017, passando a constar no tocante a recuos, coeficientes de aproveitamento, taxa de ocupação e permeabilidade:

- I - Em todas as zonas, edificações destinadas ao uso residencial deverão obedecer aos seguintes recuos mínimos:
- a. Recuo de Frente: 3m, tendo como referência a frente da edificação, sendo possível a ocupação de 60% da testada com áreas abertas, desde que as águas pluviais sejam coletadas e não lançadas diretamente no passeio público;
 - b. Recuo Laterais e de fundo: 1,50m de recuo quando houver aberturas;
 - c. Em *jardim de inverno* ou *fosso de ventilação* será obrigatória a abertura de acesso com porta de no mínimo 0,60m.
- II - Em todas as zonas e áreas especiais, com edificações destinadas ao uso não residencial estão isentas do recuo frontal e em casos de inexistência de abertura laterais, os recuos laterais são dispensáveis e em havendo abertura, essas edificações deverão obedecer ao recuo lateral ou fundos de 1,5m.
- III - Em todas as zonas de uso e áreas especiais, exceto em área especial de interesse ambiental, a taxa de permeabilidade será de 15% (quinze por cento) da área total do terreno e na área especial de interesse ambiental, a taxa de permeabilidade será de 60% (sessenta por cento).

IV - Em todas as zonas de uso e áreas especiais, exceto em área especial de interesse ambiental, a taxa de ocupação será de 70% (setenta por cento) da área total do terreno e na área de especial de interesse ambiental a taxa de ocupação será de 40% (quarenta por cento).

V - Em todas as zonas e áreas especiais, edificações destinadas ao uso exclusivamente comercial e de serviços, a taxa de ocupação será de 100% (cem por cento) do terreno, dispensada a exigência de índice de permeabilidade mínimo.

VI - Em ZPC e ZPR o coeficiente de aproveitamento poderá ser de até 3 (três), respeitando os recuos e gabaritos estabelecidos no quadro a seguir, em metros.

	FRENTE	LATERAL	FUNDO	GABARITO
Até 4 Pavimentos (Subsolo, Térreo, 2 Pavimentos tipo e Cobertura)	3	1,50	1,50	12,00
Até 6 Pavimentos (Subsolo, Térreo, 4 pavimentos tipo e Cobertura)	3	1,50	1,50	18,00
Até 10 Pavimentos (Subsolo, Térreo, 8 Pavimentos tipo e Cobertura)	3	1,50	1,50	30,00

Art. 5º. O *caput*, do art. 34, da Lei 428/87, passará a ter a seguinte redação:

Art. 34. Aprovado o cronograma para execução das obras de infraestrutura, o Município escolherá um número de lotes correspondentes ao valor total das obras a serem realizadas pelo interessado, ficando esses lotes hipotecados ao Município como garantia para a execução das obras de infraestrutura ou, facultativamente, poderá oferecer, mediante prévia consulta e aprovação pelo Município, seguro-garantia, depósito caução ou fiança bancária, que deverá ser apresentada para obter o ato de aprovação do loteamento, correndo todas as despesas por conta do interessado.

Art. 6º. O Anexo II, da Lei Municipal nº. 428, de 10 de março de 1.987, que trata das pistas de rolamento, destinadas para tráfego geral, passará a obedecer às seguintes medidas:

TIPOS DE VIA	VIA ARTERIAL	COLETORA	VIA LOCAL
LARGURA MÍNIMA (M)	30,00	25,00	14,00
PISTA DE ROLAMENTO MÍNIMO (M)	19,00	17,00	8,00
PASSEIO LATERAL MÍNIMO DE CADA LADO DA VIA (M)	4,00	3,50	3,00
CANTEIRO CENTRAL MÍNIMO (M)	4,00	1,50	-
DECLIVIDADE MÁXIMA (%)	6	10	10
DECLIVIDADE MÍNIMA (%)	0,5	0,5	0,5

Art. 7º. O artigo 161, da Lei Municipal nº. 512, de 04 de fevereiro de 1.993, passará a ter a seguinte redação:

Art. 161. As multas terão o valor de 01 (uma) a 200 (duzentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Ribas do Rio Pardo (UFMR), aplicadas de acordo com o quadro constante de anexo II, observado o disposto quanto à reincidência.

Parágrafo Primeiro: Cada UFMR corresponde a cem por cento (100%) da Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul – UFERMS, reajustável de acordo com as atualizações do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Segundo: Na aplicação da multa deverão ser observadas as circunstâncias em que a infração tenha sido cometida, sua gravidade e as consequências que possa produzir.

Parágrafo Terceiro: O parcelamento de multas decorrentes das infrações previstas nesta Lei poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até seis (6) parcelas mensais, atualizadas de acordo com a UFMR, com juros de um por cento (1%) ao mês, não podendo cada parcela ser inferior a três (3) UFMR.

Art. 8º. O artigo 36, II, da Lei Complementar Municipal nº. 37, de 22 de novembro de 2.017 (Plano Diretor), passará a ter a seguinte redação:

II - Macrozona Urbana corresponde ao perímetro urbano descrito na Lei Municipal nº. 1.149, de 16 de setembro de 2019, destinado ao uso e a ocupação por atividades e empreendimentos urbanos, vedando-se a aprovação de novos loteamentos e novos empreendimentos fora

do referido perímetro, exceção aos empreendimentos submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento previsto na Lei Municipal nº. 762, de 04 de agosto de 2.004.

Art. 9º. O artigo 57, da Lei Complementar Municipal nº. 37, de 22 de novembro de 2.017 (Plano Diretor) passará a ter a seguinte redação:

Art. 57. Todo e qualquer desmembramento de glebas inseridas no perímetro urbano do Município, definido na Lei Municipal nº. 1.149, de 16 de setembro de 2.019, cuja área maior a ser desmembrada tenha superfície superior a 15.000m² (quinze mil metros quadrados) será doada 15% (quinze por cento) do total da área ao Município, que o destinará para utilização pública.

Parágrafo Único: Ficam isentos de doação de área todo desmembramento ou desdobro que tenha, comprovadamente, efetuado a doação de área destinada a equipamentos comunitários da gleba original.

Art. 10. O artigo 60, da Lei Complementar Municipal nº. 37, de 22 de novembro de 2.017 (Plano Diretor), passará a ter a seguinte redação:

Art. 60. Os loteamentos são a subdivisão de gleba em lotes, com abertura de novas vias, e são classificados conforme suas características em:

I - Loteamento Padrão (LP), com os seguintes parâmetros:

a) lotes com área mínima de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), e testada mínima de 10m (dez metros);

b) áreas de domínio público de 18% (dezoito por cento) do total do loteamento somente quando este ocorrer às margens de cursos d'água, reservadas para a implantação de equipamentos comunitários, com definição de localização e dimensão a critério da municipalidade, ou

c) áreas de domínio público de 15% (quinze por cento) do total da área a ser loteada em caso do loteamento não ocorrer às margens de cursos d'água, para a implantação de equipamentos comunitários, com definição de localização e dimensão a critério da municipalidade.

II - Loteamento de Interesse Social (LIS), com os seguintes parâmetros:

a) lotes com área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados), e testada mínima de 10,00m (dez metros);

b) áreas de domínio público de 18% (dezoito por cento) do total do loteamento somente quando este ocorrer às margens de cursos d'água, reservadas para a implantação de equipamentos comunitários, com definição de localização e dimensão a critério da municipalidade, ou

c) áreas de domínio público de 15% (quinze por cento) do total da área a ser loteada em caso do loteamento não ocorrer às margens de cursos d'água, para a implantação de equipamentos comunitários, com definição de localização e dimensão a critério da municipalidade.

IV - Loteamento Especial (LE1), com os seguintes parâmetros:

a) lotes com área mínima de 500m² (quinhentos metros quadrados), testada de 25m (vinte e cinco metros), no mínimo, para lotes de esquina e de 20m (vinte metros), no mínimo, para os demais lotes;

b) áreas de domínio público de 18% (dezoito por cento) do total do loteamento somente quando este ocorrer às margens de cursos d'água, reservadas para a implantação de equipamentos comunitários, com definição de localização e dimensão a critério da municipalidade, ou

c) áreas de domínio público de 15% (quinze por cento) do total da área a ser loteada em caso do loteamento não ocorrer às margens de cursos d'água, para a implantação de equipamentos comunitários, com definição de localização e dimensão a critério da municipalidade.

V - Loteamento Especial (LE2), com os seguintes parâmetros:

a) lotes com área mínima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) e testada de 50 m (cinquenta metros), no mínimo, e

b) áreas de domínio público de 18% (dezoito por cento) do total do loteamento somente quando este ocorrer às margens de cursos d'água, reservadas para a implantação de equipamentos comunitários, com definição de localização e dimensão a critério da municipalidade, ou

c) áreas de domínio público de 15% (quinze por cento) do total da área a ser loteada em caso do loteamento não ocorrer às margens de cursos d'água, para a implantação de equipamentos comunitários, com definição de localização e dimensão a critério da municipalidade.

Parágrafo Primeiro: Para aprovação de quaisquer dos loteamentos acima referidos, o Município exigirá do empreendedor a execução das seguintes obras de infraestrutura para n:

I – Vias de circulação pavimentadas com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);

II – Demarcação das quadras e logradouros com marcos de concreto e os lotes, com piquetes de madeira ou concreto pintados com os números dos lotes;

III – Rede de energia elétrica pública e domiciliar, incluindo a iluminação pública em todos os postes;

IV – Sistema de abastecimento de água potável;

V – Drenagem de águas pluviais;

VI – Rede de esgoto sanitário, e

VII – Arborização.

Parágrafo Segundo: As exigências contidas nos incisos I, V, VI e VII não serão aplicadas nos loteamentos que atenderão a programas habitacionais de iniciativa pública, seja do próprio Município, seja do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 11. Nos terrenos existentes na zona urbana e lindeiros às rodovias, seja Estadual ou Federal, será obrigatória a reserva de uma faixa de 15m (quinze metros) após a faixa de domínio da rodovia para a implantação de uma via marginal (pista de rolamento).

Art. 12. Somente o profissional autor do projeto ou o profissional responsável pela execução da obra poderá tratar, junto ao Município, dos assuntos técnicos relacionados com a obra de sua responsabilidade, podendo se fazer acompanhar do proprietário da obra.

Art. 13. Todos os índices urbanísticos acima definidos, bem como mudanças na macrozona ou outras situações, deverão ser revistos quando da elaboração do novo Plano Diretor.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.239, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ribas do Rio Pardo/MS para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ribas do Rio Pardo para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Ribas do Rio Pardo, órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

II - Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Ribas do Rio Pardo, órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

CAPÍTULO II

Dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º A Receita Total do Município de Ribas do Rio Pardo é estimada em R\$186.268.478,00 (cento e oitenta e seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais) para atender as despesas dos orçamentos: fiscal, da seguridade social, em observância ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada de seus anexos e assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal – R\$ 138.064.928,00 (cento e trinta e oito milhões, sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais);

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$48.203.550,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e três mil, quinhentos e cinquenta reais).

Seção II

Da Fixação da Despesa Total

Art. 3º A Despesa Total do Município de Ribas do Rio Pardo é fixada em R\$186.268.478,00 (cento e oitenta e seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais), para atender os orçamentos: fiscal, da seguridade social e de investimentos, em observância ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada de seus anexos e assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal – R\$ 138.064.928,00 (cento e trinta e oito milhões, sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais);

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$48.203.550,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e três mil, quinhentos e cinquenta reais).

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de crédito, nos termos do § 8º, art. 165, da Constituição da República, oferecendo como garantia o produto da arrecadação de Receitas Orçamentárias Próprias ou Transferidas, obedecendo aos dispositivos contidos nos arts. 32 e 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no caput do Art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração e Governo
PORTARIA SMADG Nº 395/2021

Nomeia Diretora de Escola.

O Secretário Municipal de Administração e Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Art. 11 do Decreto 05/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Senhora Vivian de Conti, para exercer o cargo de Diretora de Escola, lotada na Secretaria de Educação, Símbolo DAS – 250, com representação de 30% (trinta por cento), com efeito a contar de 23 de dezembro de 2021.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Governo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo

Secretaria Municipal de Administração e Governo
PORTARIA SMADG Nº 396/2021

“Concede Licença Maternidade”.

O Secretário Municipal de Administração e Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Art. 11 do Decreto 05/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à servidora Beatriz Dutra da Silva, lotada na Secretaria Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com art. 87, § 1º da Lei Municipal 686 de 04 de outubro de 2001, com efeito a contar de 21 de dezembro de 2021.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Governo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo

Secretaria Municipal de Administração e Governo
PORTARIA SMADG Nº 397/2021

Exoneração de Servidor.

O Secretário Municipal de Administração e Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Art. 11 do Decreto 05/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Senhora Ana Lúcia Ramos Joaquim dos Santos, matrícula funcional nº 1608-1, do cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a contar de 03 de janeiro de 2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Governo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo

Secretaria Municipal de Saúde

DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE À RESOLUÇÃO Nº 153/2021.

Desconsiderar a publicação REFERENTE À RESOLUÇÃO Nº 153/2021, publicada no Diário Oficial do Município – DIRIBAS, no dia 27 dezembro de 2021, Ano I, Edição Nº 200, página 04.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 dezembro de 2021.

MATHEUS BOLIS FATIN

Secretário Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº153/2021

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **Resolve:**

Art. 1º. Designar o servidor **MARCOS ROBERTO RAMALHO** para atuar como fiscal da Ata de Registro de Preço **Nº028/2021** originado do Pregão Presencial **Nº048/2021** – Objeto: sistema de registro de preços – SRP, para futuras e parceladas aquisições de pneus, câmaras e protetores de câmaras atendendo as secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da Lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da ata de registro de preço.

Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de dezembro de 2021.

MATHEUS BOLIS FATIN

Secretário Municipal de Saúde

Portaria: 089/2021

Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº155/2021

Designa Servidora para atuar como Fiscal de Contrato

A Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS, nesse ato representado por **Matheus Bolis Fatin**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **LOHANY PORTELA QUEIROZ** para atuar como fiscal do contrato Nº 088/2021, contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado no município de Ribas do Rio Pardo/MS de refeições acompanhadas ou não com refrigerantes, de conformidade com o anexo do contrato. **Em substituição ao Sra. Adriana Pereira, designado na resolução Nº 129/2021.**

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 22 de novembro de 2021.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de dezembro de 2021.

MATHEUS BOLIS FATIN
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
RESOLUÇÃO Nº156/2021

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021,
Resolve:

Art. 1º. Designar o servidor **ANDREA LUIZA GUARDA PEREIRA** para atuar como fiscal do contrato das notas de Empenho Nº **2346/2021** originado da Dispensa Nº**056/2021** processo Nº **126/2021** – contratação de empresa para aquisição de medicamentos de uso veterinário em atendimento a secretaria de saúde do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da Lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do contrato.

Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de dezembro de 2021.

MATHEUS BOLIS FATIN
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 089/2021

Secretaria Municipal de Saúde
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2021 – CADASTRO DE RESERVA
CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o **CLASSIFICAÇÃO FINAL**, referente aos cargos de ENFERMAGEM, ODONTOLOGIA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA E TÉCNICO DE LABORATÓRIO, do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021 da Secretaria Municipal de Saúde.

2. Este Edital estará disponível no endereço eletrônico <https://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas>.

3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Ribas do Rio Pardo - MS, 29 de dezembro de 2021.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Presidente da Comissão

MATHEUS BOLIS FATIN

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM AS INSCRIÇÕES **HOMOLOGADAS** PARA O CARGO DE **ENFERMAGEM**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º	NAIRA DA CRUZ SILVA	21,00
2º	MARCELO ALMEIDA ORRICO	17,50
3º	BARBARA RODRIGUES SOUZA	17,00
4º	IZANIA VIEIRA FERNANDES DE JESUS	12,75
5º	LAIS DA CRUZ LUDGERO PANIAGO	12,00
6º	CAMILA DISQUE DUTRA	10,00
7º	KATIELE CONCEIÇÃO DA SILVA	6,00
8º	MARIA APARECIDA DE SOUZA ALVES	3,25
9º	FRANCIELY DA SILVA MOURA	2,50
10º	LOHANY PORTELA QUEIROZ	2,00

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM AS INSCRIÇÕES **HOMOLOGADAS** PARA O CARGO **TECNICO DE ENFERMAGEM**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º	ROSIELLI DOS SANTOS	21,00
2º	ROSEMEIRE LOPO DE ABREU	3,50
3º	ANA PAULA DA SILVA MATOS	3,00
4º	ELIZABETH VALDEZ ARRUDA	2,50
5º	MARLI FERREIRA DOS SANTOS PRADO	2,00
6º	LUCIA MARIA PEREIRA CANTORANI	1,00
7º	GRACIELE TERTULIANO DE OLIVEIRA	0,50
8º	CASSIA CANDIDA SCARPINI	0,00

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM AS INSCRIÇÕES **HOMOLOGADAS** PARA O CARGO DE **ODONTÓLOGO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º	MATEUS SOUZA AZEVEDO	27,50
2º	PRISCILLA KEMBERLY DE OLIVEIRA MERLO	16,50
3º	PAMELA XAVIER MARTINS	15,25
4º	LUCAS SOUZA DE PAULA FRANCA	11,50
5º	MARIANA MATOSO DE SOUZA	7,50
6º	MARIA LETICIA GODOY	0,50
7º	LUIS GUSTAVO DE ALMEIDA YOKOTE	0,00
8º	ANA RUBIA SANTOS QUERUBIM	0,00

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM AS INSCRIÇÕES **HOMOLOGADAS** PARA O CARGO DE **TÉCNICO DE LABORATORIO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º	MARILENE SILVA LIMA	5,75

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM AS INSCRIÇÕES **HOMOLOGADAS** PARA O CARGO DE **TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º	SAMUEL DA SILVA MOURA	0,00

Secretaria Municipal de Saúde

**RESULTADO FINAL SOBRE OS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
03/2021 – CADASTRO DE RESERVA**

Nº	NOME COMPLETO	CARGO	RESULTADO FINAL
1	LHAIS CRISTINA MAXIMOVSKI	ENFERMEIRA	INDEFERIDO
2	LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA	ENFERMEIRA	INDEFERIDO
3	DIONE VILA	ENFERMEIRA	INDEFERIDO
4	CAMILA DISQUE DUTRA	ENFERMEIRA	INDEFERIDO
5	BRUNA RODMAM DE MEDEIROS GUMERCINDO	TECNICA DE ENFERMAGEM	INDEFERIDO
6	IVONE ALVES DOS SANTOS	TECNICA DE ENFERMAGEM	INDEFERIDO
8	LORENI TEREZINHA DA CRUZ	TECNICA DE ENFERMAGEM	INDEFERIDO
9	PRISCILLA KEMBERLY DE OLIVEIRA MERLO	ODONTOLOGA	DEFERIDO

Ribas do Rio Pardo - MS, 29 de dezembro de 2021.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Presidente da Comissão

MATHEUS BOLIS FATIN
Secretário Municipal de Saúde

Departamento de Licitações

**AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
057/2021 - PROCESSO Nº 127/2021**

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação torna público a Dispensa de licitação nº 057/2021.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Medicamento de uso Veterinário em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

Fornecedor Ratificado, Adjudicado e Homologado: **FORNECEDOR: GUILHERME ANADÃO MENDES**, com sede na Rua Valdeci Ramos, nº 289, Bairro Jardim Ouro Verde, na cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, inscrito no CPF nº 024.994.461-88, para o objeto, perfazendo o valor total de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).

Ribas do Rio Pardo – MS, 29 de dezembro de 2021.

NILVANI SOUZA DE PAULA
Coordenadoria de Licitação

Departamento de Licitações

AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2021 - PROCESSO Nº 131/2021

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação torna público a Dispensa de licitação nº 059/2021.

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de medicamentos e materiais destinados a atender demanda judicial e a Casa de Acolhimento.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV.

Fornecedores Ratificados, Adjudicados e Homologados:

EMPRESA: **MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO** com sede na Avenida Aureliano Moura Brandão, 771, Centro, Ribas do Rio Pardo MS, inscrita do CNPJ nº 13.178.537/0001-98, para os itens 3, 7, 19, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40, perfazendo o valor total de R\$ 13.514,00 (treze mil quinhentos e quatorze reais).

EMPRESA: **MATIUSO & GALDINO LTDA – ME**, com sede na Avenida Aureliano Moura Brandão, 1063, Centro, Ribas do Rio Pardo MS, inscrita do CNPJ nº 10.902.042/0001-71, para os itens 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, perfazendo o valor total de R\$ 11.742,20 (onze mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).

EMPRESA: **FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Avenida Guaiapo 912, Jardim Campos Elisi- Maringá, PR, inscrita do CNPJ nº 40.724.582/0001-73, para o item 41, perfazendo o valor total de R\$ 31.980,00 (trinta e um mil novecentos e oitenta reais).

Ribas do Rio Pardo – MS, 29 de dezembro de 2021.

NILVANI SOUZA DE PAULA
Coordenadoria de Licitação

BOLETIM
BOLETIM DIÁRIO DA TESOUREARIA

28/12/2021

PREFEITURA

SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	1.145,53
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	3.137,99
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	65.263,69
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	2.330.407,42
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	509.512,03
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	724.826,51
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	298.085,23
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	29,31
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	1.540.764,67
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	1.125.111,75
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	442.324,12
B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	913.972,58
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	1.838.330,86
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	311.300,89
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMÍNIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	32.862,92
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	18.728,89
B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X	FEDERAL	327.257,03

B.B. PREF MUNIC RRPARD - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	191,79
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	5.108.437,82
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	83.528,59
C.E.F. - IPTU / 134-4	MUNICIPAL	12.025.525,69
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	-
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.370,99
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	3.437.066,27
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	558.143,54
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	310,37
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	448.093,89
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	66.140,35
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	120.578,93
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
B.B. LEI A. BLANC 17232-4	FEDERAL	203.656,33
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	44,43
TOTAL		32.599.052,16

EDUCAÇÃO

B.B. QUOTA SALARIO EDUCACAO / 12.214-9	FEDERAL	195.998,33
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	471,17
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	24.840,82
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	19,57
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,58
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	29.280,62
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	231.939,96
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.012,21
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	17,20
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	4.727,80
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	6.864,89
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	246,07
B.B, CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.204,49
TOTAL		496.623,71

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	172.463,66
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	891.575,62
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	1,85
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	44.561,67
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	164,31
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	45,19
B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	120,31
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	3.325,79
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	63,32
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	189,38
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	649.883,31
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	5,10
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	2.070.694,45

B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	42.358,15
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	13.823,21
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	
TOTAL		R\$ 3.889.275,32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	79.356,28
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	205.402,44
B.B. FUNDO MUN. ASSIST. - 8.684-3	MUNICIPAL	7.668,19
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	126.023,74
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	52.745,94
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	35.372,42
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	54.135,18
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	106.708,98
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	32.427,39
B.B BLOCO GESTÃO BOLSA FAMILIA - 37.608-6	FEDERAL	237,95
B.B. BLOCO GESTÃO SUAS - 37.612-4	FEDERAL	65,19
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 37.619-1	FEDERAL	5,88
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 11.896-6	FEDERAL	19,25
B.B. BLOCO GESTÃO BOLSA FAMILIA - 11.897-4	FEDERAL	162.711,75
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	30.961,07
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	281.177,68
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
TOTAL		1.175.019,33

FUNDOS

B.B.FUNDEB - 14.273-5		1.221.003,12
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 114.896-6		1.083,76
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		507.260,10
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERERSSSE SOCIAL - 30-5		33.549,00
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9		605.878,34
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		114,94
TOTAL		2.368.889,26

ÚLTIMOS BOLETINS DIÁRIOS COVID-19

BOLETIM COVID-19	16/12/2021	20/12/2021	27/12/2021
Números atualizados do NOVO CORONAVÍRUS	Números atualizados do NOVO CORONAVÍRUS	Números atualizados do NOVO CORONAVÍRUS	Números atualizados do NOVO CORONAVÍRUS
CASOS NOTIFICADOS	11.275	11.375	11.435
INTERMADOS	00	00	00
CURADOS	2.957	2.957	2.959
ÓBITOS	63	63	63
CASOS CONFIRMADOS	3.022	3.022	3.026
CASOS DESCARTADOS	8.253	8.353	8.407
CASOS EM INVESTIGAÇÃO	00	00	02
NOVOS CASOS CONFIRMADOS NA DATA DE 15/12	02	00	04
CURADOS COM ALTA MÉDICA NA DATA DE HOJE	00	00	02
CASOS EM TRATAMENTO DOMICILIAR	02	02	04
QUANTIDADE DE INTERMADOS	00	00	00
EXAMES NO LACEN	00	00	02

AVISOS

NÓS VAMOS VENCER ESSA BATALHA!

COMITÊ GESTOR DE COMBATE À COVID-19

#ribascontraacovid19

QUEIMADA É CRIME!

NÃO COLOQUE FOGO EM TERRENOS, PASTOS, LIXO OU QUINTAIS. É NESTA ÉPOCA SECA E DE MUITOS VENTOS QUE A PROPAGAÇÃO DE INCÊNDIOS ACONTECE.

Incêndio - Animais nas Ruas
Alagamentos - Assistência à População

67 9646-9800 - Sérgio

RIBAS DO RIO PARDO **DEFESA CIVIL**

ALERTA!

A Defesa Civil Informa que a baixa umidade do ar aumenta os riscos de incêndios florestais, doenças respiratórias, dores de cabeça e pode causar outros riscos à saúde.

Beba bastante água!

Incêndio - Animais nas Ruas
Alagamentos - Assistência à População

67 9646-9800 - Sérgio

RIBAS DO RIO PARDO **DEFESA CIVIL**

Mantenha Botas Pardo Lagoas Lagos Piscinas

SABER NADAR NÃO BLINDA CONTRA AFOGAMENTOS!

BOMBEIROS
Telefone Provisório
(Não é WhatsApp):
67 99987-9761
(93 AINDA NÃO ESTÁ ATENDENDO)

DEFESA CIVIL MUNICIPAL
67 9 9646-9800 (Sérgio)

DEFESA CIVIL MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL RIBAS DO RIO PARDO

Vigilância em Saúde informa:

DISQUE AGLOMERAÇÃO

(67) 9 9277-2173
(67) 3238-2468*

Tire suas dúvidas sobre o novo decreto!

Denuncie Aglomerações ou qualquer descumprimento das determinações de combate ao COVID-19

RIBAS DO RIO PARDO **Secretaria de SAÚDE** **Vigilância em SAÚDE**

COMUNICADO

O SETOR DE TRIBUTOS ESTÁ RECADASTRANDO TODOS OS IMÓVEIS URBANOS.

UMA EQUIPE DE ESTAGIÁRIOS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, ESTÁ VISITANDO TODAS AS CASAS E TERRENOS PARA FAZER A CONFERÊNCIA DOS DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL E DO PROPRIETÁRIO.

COLABORE !

PREFEITURA MUNICIPAL RIBAS DO RIO PARDO **Secretaria de FINANÇAS**